

# Rosag Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ nº 59.884.445/0001-24 - NIRE 35.300.122.691

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01 de Junho de 2023

**1. Data, Hora e Local:** 01 de junho de 2023, às 12:00 horas, na sede social da Rosag Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia") localizada na Rua Guaianases, nº 1.281, sala 2, Campos Eliseos, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01204-003. **2. Convocação e Presença:** acionista titular da totalidade das ações emitidas pela Companhia, conforme assinatura no livro de registro de presença dos acionistas, dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações. **3. Mesa:** Jayme Brasil Garfinkel, **Presidente**. Rafael Damasceno Generoso, **Secretário**. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) a redução de capital da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, por se mostrar excessivo em relação ao seu objeto social, efetivado sem o cancelamento de ações da Companhia, mediante a restituição, ao único acionista da Companhia, de bens com valor equivalente ao montante da redução de capital; (ii) a alteração do artigo 5º, do estatuto social, para refletir a redução de capital aprovada nesta assembleia; e (iii) a consolidação do estatuto social da Companhia. **5. Deliberações:** o acionista titular da totalidade das ações emitidas pela Companhia aprovou: **5.1.** A redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 7.371.439,40 (sete milhões, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), por se mostrar excessivo em relação ao seu objeto social, sem o cancelamento de ações da Companhia, nos termos do artigo 173, da Lei das Sociedades por Ações. Dessa forma, o capital social da Companhia é reduzido de R\$ 616.611.664,81 (seiscentos e dezesseis milhões, seiscentos e onze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos) para R\$ 609.240.225,41 (seiscentos e nove milhões, duzentos e quarenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), representado por 3.336.189 (três milhões, trezentas e trinta e seis mil, cento e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal ("Redução de Capital"). **5.1.1.** A Redução de Capital é realizada mediante a restituição, ao único acionista da Companhia, de bens com valor equivalente ao montante da redução de capital. A restituição de bens ao acionista da Companhia, em razão da Redução de Capital, é realizada mediante a transferência da propriedade plena, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, de 18.667 (dezoito mil, seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal emitidas pela Pétalas Empreendimentos e Participações S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 01.394.199/0001-42, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.146.824, com sede na Rua Guaianases, nº 1.281, sala 3, Campos Eliseos, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01204-003 ("Pétalas"), de titularidade da Companhia ("Ações da Pétalas"), conforme avaliadas por seu valor patrimonial contábil, nos termos do artigo 22, da Lei nº 9.249/1995. **5.1.2.** As Ações da Pétalas deverão ser transferidas ao acionista da Companhia mediante as averbações nos livros societários da Pétalas. **5.2.** Para refletir a Redução de Capital, a alteração do artigo 5º, do estatuto social, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I (Estatuto Social Consolidado da Rosag Empreendimentos e Participações S.A.). **5.4.** A Redução de Capital e demais deliberações tomadas nesta assembleia serão efetivadas mediante o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do extrato da presente ata, sem que tenha sido apresentada a oposição de credores, nos termos do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que, uma vez implementada a referida condição, os efeitos serão produzidos, para todos e quaisquer fins, inclusive contábeis e fiscais, a partir desta data. **6. Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. São Paulo/SP, 01 de junho de 2023. Mesa: Jayme Brasil Garfinkel - **Presidente**; Rafael Damasceno Generoso - **Secretário**. **Acionista:** Jayme Brasil Garfinkel. **JUCESP** nº 362.238/23-6 em 06/09/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo I - da ata de assembleia geral extraordinária da Rosag Empreendimentos e Participações S.A. realizada em 01 de junho de 2023 - Estatuto Social Consolidado da Rosag Empreendimentos e Participações S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1º** A Rosag Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Sociedade"). **Artigo 2º** A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, que é seu foro, na Rua Guaianases, nº 1281, sala 2, Campos Eliseos, CEP 01204-003. **Parágrafo Único** Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais e quaisquer outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** A Sociedade tem por objeto: (i) a participação, como acionista ou quotista, no capital social de outras empresas em geral, respeitadas as restrições legais; e (ii) a promoção ou participação em empreendimentos e operações industriais, comerciais, mercantis e imobiliárias. **Artigo 4º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Capital e Ações - Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 609.240.225,41 (seiscentos e nove milhões, duzentos e quarenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), dividido em 3.336.189 (três milhões, trezentas e trinta e seis mil, cento e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral aprovada por acionistas representando a maioria do capital votante: (a) criar ações preferenciais sem guardar proporção com as ações ordinárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal; e (b) aprovar o resgate de ações ou de classes de ações. **Artigo 8º** As ações são nominativas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 9º** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor de patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral ou com balanço especial, se for o caso, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na legislação societária e os princípios contábeis geralmente aceitos. **Capítulo III - Assembleias Gerais - Artigo 10** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação e instalação as disposições legais e estatutárias pertinentes. **Artigo 11** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 12** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV - Administração - Artigo 13** A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo único** A remuneração global anual dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo à própria Diretoria deliberar sobre a forma de distribuição da remuneração entre seus membros. **Artigo 14** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, que são reelegíveis, é de 02 (dois) anos, mas, qualquer que seja a data da eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões. **Parágrafo 1º** A investidura dos Diretores se dará mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução. **Parágrafo 2º** Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 15** Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos Diretores, outro Diretor acumulará interinamente as funções do Diretor impedido. **Parágrafo 1º** Ocorrendo vaga na Diretoria, os Diretores remanescentes dividirão entre si as funções do Diretor impedido, sendo que na hipótese de restar somente um Diretor em exercício, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral dos acionistas para provimento dos cargos vagos, sendo os substitutos eleitos pelo prazo de mandato dos substituídos. **Parágrafo 2º** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 16** A Diretoria reunir-se-á, mediante convocação com 3 (três) dias de antecedência, devendo constar da convocação a ordem do dia da reunião. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. **Parágrafo 1º** As reuniões da Diretoria serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 2º** Em todas as reuniões da Diretoria serão admitidos votos por carta, fac-símile ou e-mail, desde que recebidos na sede social até o momento da reunião. **Parágrafo 3º** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas e assinadas nos livros próprios da Sociedade. Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate. **Artigo 17** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Sociedade, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste Estatuto. Compete especialmente à Diretoria, observado o disposto neste Estatuto: a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da administração e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, escritórios, sucursais e quaisquer outras dependências da Sociedade; c) executar a política comercial e financeira estabelecida pela Assembleia Geral; d) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto; e) deliberar sobre e autorizar o pagamento de juros sobre capital próprio ou de dividendos intercalares e intermediários, ad referendum da Assembleia Geral; f) praticar em geral todos os atos de gestão necessários à consecução dos fins sociais; g) representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma prevista neste Estatuto. **Artigo 18** A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: a) isoladamente pelo Diretor Presidente; ou b) conjuntamente por dois Diretores, por um Diretor e um procurador, ou dois procuradores quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste artigo. **Parágrafo 1º** Nos atos de constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada obrigatoriamente na forma prevista no item "a" do artigo 18, supra. **Parágrafo 2º** Salvo quando para fins judiciais, os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano. **Parágrafo 3º** Nos atos de assunção de obrigações e de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente, a Sociedade deverá ser representada obrigatoriamente na forma prevista no item "a" do artigo 18, supra, ou por procurador constituído na forma prevista no Parágrafo 1º, supra. **Artigo 19** Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores conceder fianças e avais em nome da Sociedade, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, salvo com a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral. **Parágrafo único** Os atos praticados com a infringência ao disposto neste artigo não serão válidos nem obrigarão a Sociedade, respondendo cada Diretor pessoalmente pelos efeitos de tais atos. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 20** A Sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto. **Parágrafo 1º** Caso seja solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, os acionistas deverão determinar o número de membros efetivos entre 3 (três) e 5 (cinco), e suplentes em igual número, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Parágrafo 2º** A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no art. 162, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo VI - Exercício Social e Distribuição de Lucros - Artigo 21** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Artigo 22** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre lucro líquido. **Artigo 23** O lucro líquido do exercício, depois de feitas as deduções previstas no Artigo 22, supra, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, nos termos do art. 195 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; d) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, conforme previsto no Artigo 24, infra; e) uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser destinada à constituição da Reserva para Manutenção de Participações Societárias, observado o disposto no parágrafo único, infra, e o artigo 194 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo único** A Reserva para Manutenção de Participações Societárias tem as seguintes características: a) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a participação da Companhia em suas controladas e coligadas, evitando a descapitalização resultante da distribuição de lucros não realizados; b) serão destinados a essa Reserva, em cada exercício, os lucros líquidos não realizados que ultrapassarem o valor destinado à Reserva de Lucros a Realizar prevista no artigo 197 da Lei nº 6.404/76; c) na medida em que os lucros destinados à Reserva para Manutenção de Participações Societárias forem realizados, os valores correspondentes à realização serão revertidos e colocados à disposição da Assembleia Geral que, por proposta dos órgãos de administração, deverá deliberar sobre: (i) para capitalização; (ii) para distribuição de dividendos; (iii) para as reservas de lucros previstas artigo 27, "b" ou "c", supra, se for o caso, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes; d) o limite máximo da Reserva de Manutenção de Participações Societárias será o valor total dos lucros não realizados da Companhia, observado ainda o limite do saldo das reservas de lucros previsto no artigo 199 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 24** Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da Reserva Legal; e (b) importância destinada à formação da Reserva para Contingências (Artigo 23, "b", supra), e reversão da mesma Reserva formada em exercícios anteriores. **Parágrafo 1º** No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada da Reserva de Lucros a Realizar, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo 2º** O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade, obedecido ao disposto no art. 202, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 25** A Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurado em balanços intermediários levantados pela Sociedade, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucro existentes. **Artigo 26** A critério da Assembleia Geral, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no Artigo 24, supra. **Capítulo VII - Disposições Finais - Artigo 27** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Artigo 28** A Sociedade respeitará e obedecerá os termos de acordos de acionistas que sejam arquivados em sua sede. **Artigo 29** A qualquer tempo, a Sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão majoritária da Assembleia Geral. **Artigo 30** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>